



Câmara Municipal de Caieiras¹²²⁷

INDICAÇÃO nº 126/90 ✓

Senhor PRESIDENTE:

APROVADA
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 21/08/90
PRESIDENTE

CONSIDERANDO que, com a nova Constituição, de outubro/88, os trabalhadores tanto urbanos, como rurais e Servidores Públicos tiveram garantido o direito à remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal, como dispõem os artigos 7º, inciso XVI e artigo 39, parágrafo 2º;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 1.523/83, dispõe sobre o Regime Especial de Trabalho, isto é, quando o Servidor é convocado para prestar esse regime recebe um adicional de 1/3 / (um terço) sobre os seus vencimentos, que equivale a 33%, sendo o caráter dessas horas extraordinário, a Constituição prevê 50% (cinquenta por cento), configurando um percentual a menor;

CONSIDERANDO que, o funcionário não convocado porém presta hora-extra habitualmente, de acordo com a norma constitucional, recebe um acréscimo de 50%, então para efeito de ilustração, o funcionário convocado que trabalha 2 horas/dia a mais, percebe seu vencimento acrescido de 1/3, ou seja, 33%, e o funcionário não convocado, mas que realize horas-extras, que execute 2 horas-extras por dia, igualando-se em número de horas ao funcionário convocado, receberá seus vencimentos acrescidos de 50%, havendo desta forma, dentro de uma mesma referência a disparidade de vencimentos.

Diante do exposto, REQUEIRO a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja oficiado ao senhor Prefeito para que elabore propositura visando corrigir essa disparidade entre o valor pago ao funcionário convocado e funcionário que realiza horas-extras.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 17 de agosto de 1.990.-

-(VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO)-

Vereador